



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.596 DE 08/02/2022.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.596/2022, conforme consta em anexo, no que se refere à carga horária semanal da Assistente social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de abril de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I

CARGOS CRIADOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PROGRAMA	VENCIMENTO	JORNADA	ESCOLARIDADE e REQUISITOS
Médico Psiquiatra	Anexo II	01	Equipe Multiprofissional em Atenção Especializada em Saúde Mental	R\$ 4.600,00	10 horas semanais	Curso Superior completo e com Residência e/ou Especialização em Saúde Mental.
Coordenação e administração da RAPS	Anexo II	01	Saúde Mental	R\$2.050,00	40 horas semanais	Nível médio.
Psicólogo	Anexo II	01	Equipe Multiprofissional em Atenção Especializada em Saúde Mental	70 Unidades de Padrão de Vencimento - UPV	40 horas semanais	Curso Superior Completo em Psicologia e registro profissional no CRP/MG.
Assistente Social	Anexo II	01	Equipe Multiprofissional em Atenção Especializada em Saúde Mental	70 Unidades de Padrão de Vencimento - UPV	30 horas semanais	Curso Superior Completo em Serviço Social e registro profissional junto ao CRESS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.596 DE 08/02/2022.”.

Tal modificação se faz necessária a fim de adequar a legislação Municipal à Federal, a qual, pela Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, determina que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Assim, considerando a imperiosa necessidade de retificação da lei em pauta, requer que o presente projeto seja apreciado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de abril de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal